



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "EXPRESSO DAS NOVE"

(Aprovada na reunião plenária de 6.JAN.99)

1. Em 10 de Dezembro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Expresso das Nove".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 437, 441 e 446 de 28 de Agosto, 25 de Setembro e 30 de Outubro do ano em curso) e uma cópia da informação prestada pela Divisão de Registos dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas e de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

3. O jornal "Expresso das Nove" é uma **publicação periódica**, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita semanalmente, sai às sextas-feiras, tem sede na Rua da Boa Vista, 20, 2.º, 9500 Ponta Delgada, e é dirigido por Eduardo Jorge Silva Brum. É propriedade da empresa "Jornal de São Miguel - Semanário Informativo, Lda" e tem o preço de capa de 180\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial podemos constatar que se trata de:

- "(...) *um jornal semanário de informação geral que tem por objectivo divulgar notícias, acontecimentos, opiniões, debates, ideias, pessoas, comportamentos, tendências, sensibilidades em todos os domínios que possam ser importantes para a construção de uma sociedade mais justa, livre, culta, inconformada e criativa na Região Autónoma dos Açores*".

- *um periódico "independente de todos os poderes instituídos, ou não instituídos, designadamente ao nível político, económico, social, religioso, partidário ou qualquer outro"*.

- *"O Expresso das Nove' compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional"*.

5. É uma **publicação informativa**, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6. Trata-se de uma **publicação de informação geral**, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, social, cultural, desportiva e económica - e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa, sobretudo da Região Autónoma dos Açores.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma **publicação de expansão regional**.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, "*a contrario*", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

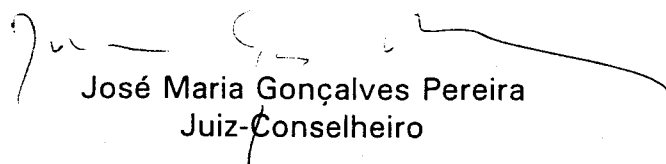
Segundo informação da empresa proprietária o jornal é difundido e comercializado em todas as ilhas dos Açores e remetido para a Madeira, Portugal Continental, Estados Unidos da América, Canadá, Holanda, Brasil, Bélgica, Itália e França.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "Expresso das Nove" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Janeiro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

MCR/AM